**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo nº: 48/2024;

Dispensa nº: 29/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE VOZ E DADOS PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA, COM NO MÍNIMO DE 15 GB DE DADOS E SMS ILIMITADO, PARA ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO**

 O processo em epígrafe foi aberto e, na sequência, a empresa TIM S.A apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos.

*“Questionamento 1: 5.5 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta -> sugerimos que este prazo seja ajustado para um mínimo de 5 dias úteis, pois existe um processo interno, onde o contrato deverá passar pela análise do jurídico antes de ser assinado, este processo tem o SLA de 5 dias; exatamente o que é a prática de mercado, o qual ainda poderia ser prorrogado pelo mesmo período. A sugestão será acatada?*

*Questionamento 2: Serão contratadas todas as 20 linhas previstas de imediato?*

*Questionamento 3: O Serviço Móvel Pessoal – SMP; é um serviço prestado através de Concessão Pública do Governo Federal, através da qual as operadoras que adquiriram licenças para a prestação do serviço a nível Nacional, pagaram pelo direito da prestação do serviço, e em função de todas as exigências em função das garantias de qualidade da prestação do serviço, investiram valores milionários para que hoje no Brasil tenham este serviço com qualidade disponível a nível nacional, e no caso da TIM, com tecnologia 4G no Distrito SEDE de todos os Municípios do BRASIL. Diante disso, entendemos que o SMP que pretendem contratar, deverá ser prestado de acordo com a legislação da ANATEL, que é o órgão FEDERAL oficial para a regulação e fiscalização do serviço a nível BRASIL. Está correto nosso entendimento?*

*Questionamento 4: Prazo de entrega dos CHIPS: Não identificamos no aviso de contratação direta, por dispensa no. 48/2024, qual seria o prazo para entrega dos chips. Diante disto, sugerimos que seja adequado e que este prazo seja o concedido pela legislação do setor e prática comum no mercado nos editais de licitações, de até 30 dias após a assinatura do contrato pelas partes. 1 Classificado como Público Certamente a entrega deverá ocorrer bem antes (no interior normalmente máximo de 20 dias, sendo média de 12 dias quando somente chips), mesmo porque é interesse das operadoras o início do faturamento o quanto antes possível, porém, há uma série de procedimentos internos e cadastros em sistemas e o próprio processo logístico da entrega que estão sujeitos à ocorrências imprevistas; e caso o processo normal seja interrompido, será necessário o reprocessamento da entrega; diante disso o prazo informado acima garantirá que as operadoras não sejam punidas por imprevistos que qualquer processo industrial está sujeito, por mais que existam contingências. A sugestão será acatada?*

**RESPOSTA:**

1. Não será acatada.
2. Sim, todas as 20 linhas previstas serão contratadas de imediato.
3. Sim. Seguiremos a legislação da ANATEL.
4. De acordo com o item 6.5 do Termo de Referência, o prazo para entrega de materiais/prestação do serviço, a partir da Autorização de Fornecimento é de **10 dias**. Portanto não será acatada.

Patrocínio-MG, 29 de abril de 2024

Vinícius Oliveira Ancelmo

Agente de contratação da Câmara Municipal de Patrocínio